



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 441

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 441

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2965/2019

"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, e dá outras providências."

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, a ser realizada na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 de Setembro – Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos tem por objetivo:

I - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III - promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos; e

IV - promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

Art. 3º - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.

Art. 4º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 03 de setembro de 2019.



CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.



LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2966/2019

“Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.”

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Parlamento Jovem Municipal”, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, nos meses de outubro e novembro, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente, matriculados, e com no máximo de 16 (dezesesseis) anos de idade.

§ 3º A primeira edição do Parlamento Jovem será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições,



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “projeto de lei”.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 4º - O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais”.

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em Edital.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do “Parlamento Jovem Municipal”, especialmente quanto:

- I- cronograma das atividades de organização;
- II- as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III- a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV- as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V- a realização dos trabalhos da sessão plenária.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o “Parlamento Jovem”, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do “Parlamento Jovem”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 9º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 03 de setembro de 2019.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2967/2019

“Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão onerosa do direito real de uso da incubadora de empresas e dá outras providências.”

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Incubadora de Empresas” no âmbito do Município de Mirandópolis/SP.

Parágrafo único. Considera-se incubadora de empresas a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

Art.2º - Os objetivos do Programa são:

I - Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;

II - Incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas;

III - Promover capacitação para a qualificação dos participantes e gerentes desses empreendimentos;

IV - Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos;

V – Viabilizar obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação ou instalação dos empreendimentos;

VI – Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por essa Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão onerosa do direito real de uso dos espaços localizados na Incubadora de Empresas, com o objetivo de apoiar iniciativas empreendedoras e projetos inovadores,



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

facilitando o seu desenvolvimento por meio do oferecimento de infraestrutura, serviços especializados e assessoria gerencial.

Parágrafo único. As características dos espaços do “caput” deste artigo serão disciplinadas no edital de concorrência.

Art. 4º - A concessão será onerosa e realizada mediante, edital de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei será de 01(um) ano, contados da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por até 01(um) ano, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho, devendo ser suficiente à plena realização do objeto.

§2º Os valores da concessão serão previstos no edital e no contrato conforme Lei de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º As áreas objetos da concessão onerosa de direito real de uso de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente à instalação de iniciativas empreendedoras ou projetos inovadores.

Art. 5º - Se a concessionária desvirtuar a finalidade expressamente consignada nesta Lei ou ceder o imóvel terceiro, a concessão será imediatamente revogada, ficando o concessionário obrigado devolver o bem no estado em que se encontrava, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 6º - Os requisitos e os encargos para a exploração dos espaços da Incubadora de empresas, serão dispostos no edital de concorrência e no contrato.

Art. 7º - Para a aferição dos requisitos estabelecidos no edital de concorrência, o prefeito Municipal nomeará Comissão, a qual será composta paritariamente por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de Instituições Públicas o Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 9º - O município deverá estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, para a consecução do Programa de que trata essa Lei.

Art. 10º - Os atos realizados e os contratos firmados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento, ficam convalidados e, a partir da



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

publicação desta Lei, deverão ser adotadas as medidas corretivas conforme estabelecido no artigo 9º e parágrafo único desta Lei.

Parágrafo único. O Departamento de Desenvolvimento Social, Econômico, Indústria e Comércio, será o órgão fiscalizador e gestor dos contratos a serem firmados por meio da concorrência que trata esta Lei.

Art. 11º - Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do Programa que trata essa Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 12º - para a consecução do Programa Instituído por esta Lei o Município poderá firmar convenio com associação de concessionários da Incubadora.

Art. 13º - O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 10 de setembro de 2019.



CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.



LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 441

Página 10 de 10

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 036/2019

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE:

Art. 1º)- CONCEDER nos termos do artigo 43 e 44 da Lei Complementar Municipal 054/2008, c/c artigo 40, § 7º, I da CF/88, pensão por morte do servidor inativo SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS, RG 17.361.760/SSPSP, CPF/MF. 061.657.578-55, falecido em 20/08/2019 à beneficiária GRACINDA DONARIO DOS SANTOS, RG. 17.361.761-X/SSPSP, CPF/MF 061.724.118-02, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Tatiane Maruyama, nº 02, Bairro Coab Morada do Sol em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroagidos em 20/08/2019(data falecimento).

Mirandópolis-SP., 05 de setembro de 2019.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e

Publicada no Diário Oficial do Município.